



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO N.º 0109001/2023/PMNP

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO, E O SR RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portador do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.100.753-68, portador do RG nº 1689232, SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, s/n, Bairro Rabelo, Itaituba - PA, denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Locação de um imóvel urbano, com 03 (três) salas, 02 (duas) salas de espera, 04 (quatro) quartos, 05 (cinco) banheiros, 01 (uma) cozinha e áreas ao redor, construído todo em alvenaria, com piso em cerâmica, com área total construída de 305,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Machado de Assis, 541, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, para fins de instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretroatável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses.



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:**

5 - O valor mensal da locação fica estabelecido em R\$ 3.439,65 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 41.275,80 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR**.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2066 – Manutenção do CAPS.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

**Fonte de Recurso:** 15001002 – Impostos e Transferências destinados à Saúde.

**Valor:** R\$ 41.275,80

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 - Desde já fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do LOCATÁRIO será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do **LOCATÁRIO**, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação, durante o período que vigorar o presente contrato.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:**

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13 - São responsabilidades básicas do **LOCADOR**:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.

13.1 - São responsabilidades básicas do **LOCATÁRIO**:

- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 01 de setembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**

**Eliane Borges Pereira da Silva**

Secretária Municipal de Saúde

Locatário

*RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO*  
**RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO**

Locador